



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Certidão
Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88.

Em 30/09/2021

DECRETO Nº 24.911/2021.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.


Renato Lima Nogueira
Secretário Municipal de Governo

Estabelece procedimento e prazo para requerimento de isenção de IPTU e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições previstas no art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de definir e padronizar procedimentos para reconhecimento de hipótese de isenção de IPTU prevista no Código Tributário Municipal e nas demais leis municipais; Considerando a relevância e repercussão do ato administrativo que declara a situação de fato que configura isenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa a data de 30 de setembro para formulação de requerimento para reconhecimento de hipótese de isenção de IPTU legalmente prevista no Código Tributário Municipal e nas demais leis municipais, cuja data deve corresponder ao exercício ou ano em que se pretende que Administração Tributária Municipal reconheça a isenção.

Parágrafo único. Após a data prevista neste artigo, será inscrito na dívida ativa municipal o respectivo crédito tributário ainda que tenha sido objeto de reconhecimento de isenção no ano anterior, todavia, a referida inscrição será precedida de notificação administrativa para recolhimento do tributo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O prazo limite para formulação do requerimento de isenção de que trata este Decreto não desobriga o interessado de provar a sua condição e/ou situação de fato existente em 1º de janeiro do ano do requerimento, data da ocorrência do fato gerador do IPTU, cuja situação de fato seja necessária e suficiente para configuração da isenção pretendida.

Art. 3. O ato administrativo de reconhecimento de hipótese de isenção de IPTU tem natureza



Em 30/09/2021



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe


Renato Lima Nogueira
Secretário Municipal de Governo

de ato declaratório de situação de fato pré-existente a data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício ou ano pretendido, devendo ser observado, rigorosamente, se os documentos que instruírem o requerimento tem legitimidade para comprovar a pré-existência na referida data da situação de fato seja necessária e suficiente para configuração da isenção pretendida.

§ 1º. A instrução do requerimento poderá ser subsidiada por diligências promovidas por unidades inoculadas as Secretarias Municipais quando tal diligencia se fizer necessária, a exemplo da hipótese em que somente com a referida diligência será possível averiguar ou confirmar os fatos alegados.

§ 2º. Será facultado a Administração Tributária Municipal dispensar a prova de fato que seja de prévio conhecimento do Município por se tratar de relação jurídica envolvendo a parte interessada requerente e o Município, a exemplo de fato decorrente de contrato de locação de imóvel entre o interessado e o Município.

Art. 4º. Fica o titular da Secretaria Municipal da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento das deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de Setembro de 2021.


INALDO LUIS DA SILVA

Prefeito Municipal